



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Luz EDUARDO  
Rodrigues CASDRA S  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°01 /2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS N° ...01.../2017, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, NESTE  
ATO REPRESENTADO PELO SERVIÇO  
FLORESTAL BRASILEIRO E A EMPRESA  
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Processo Administrativo n° 02209.018886/2016-11

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, neste ato representado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, órgão autônomo integrante da sua estrutura, criado pela lei nº 11.284/2006, com sede em Brasília - DF, situado no SCEN, Avenida L4, Trecho 02, Bloco H, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0008-83 neste ato representada pelo Diretor de Administração e Finanças, Samir Jorge Murad, nomeado pela Portaria nº 1.169, de 17 de junho de 2016, publicada no DOU de 20 de junho de 2016, inscrito no CPF [REDACTED], portador da Carteira de Identidade [REDACTED] 0-SSP-MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02, Santa Lúcia, Campo Bom no estado do Rio Grande do Sul, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Luciano Rodrigo Weiand, brasileiro, solteiro, Gerente de rede, Carteira de Identidade sob [REDACTED] expedida pelo SSP/RS e CPF/MF sob o nº [REDACTED] e Jeferson Thomas, solteiro, brasileiro, gerente de riscos, portador da carteira de identidade [REDACTED], expedida pelo SSP/RS e CPF/MF sob o nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 02209.018886/2016-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão à ata nº 08/2016 do Pregão nº 07/2016 - UASG: 200066, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos

202417



credenciadas, visando o fornecimento de combustíveis recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada veículo, o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede de oficinas e centro automotivos credenciados, conforme as condições estabelecidas no Edital SRP nº 05/2016 e seus anexos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do Acordo de Níveis de Serviço – ANS -, terão como base os graus relacionados na Tabela 1 – Graus para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa, consoante abaixo discriminado:

**Tabela 1 – Graus para avaliação do ANS**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de taxa de administração
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de taxa de administração
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de taxa de administração

1) As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como referência a **Tabela 1**.

**Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS**

Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados no quadro do item 5.	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações.	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do Contrato após sua substituição.	Por ocorrência	2
Não atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CONTRATANTE, os serviços solicitados.	Por ocorrência	2
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no edital.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2



Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que  
não sejam aceitos pela CONTRATANTE.

Por ocorrência

4

- 2) A CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar as glosas mensal, bimestral ou semestralmente com o objetivo de adequar a execução do contrato.  
3) Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Termo de Referência da contratação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em \_\_\_\_\_ de 2017, no bojo do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2016 - UASG: 200066, e tudo quanto consta do Processo nº 02209.018886/2016-11, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2. 1. Indicar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
2. 2. Fornecer à licitante vencedora o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota, Administrador, Condutores, demais usuários e centro de custos, se houver.
2. 3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos Comprovantes de Transações de Despesas de cada despesa efetuada;
2. 4. Expedir autorização de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
2. 5. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
2. 6. Reunir-se, através do Gestor do Contrato, com o preposto da licitante vencedora, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos.
2. 7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.
2. 8. Notificar a licitante vencedora, por escrito e mediante recibo, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.
2. 9. Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela licitante vencedora para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheiros ao controle do prestador.



*[Signature]*

*[Signature]*

Bentº Licitat

2.10. Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências.

2.11. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA conforme estabelecido em cláusula contratual.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA FISCALIZAÇÃO A SER EXERCIDA PELA CONTRATANTE**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo gestor do contrato nomeado pela Administração, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3. A CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes e com o cronograma indicado na Cláusula V da Ata de Registro de Preço, parte integrante deste contrato;

2. manter durante todo o período de vigência do Contrato um PREPOSTO com fins de representá-la administrativamente e gerenciar operacionalmente a prestação do serviço, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e celular, além de dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

3. instruir o PREPOSTO quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Serviço Florestal Brasileiro, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução do serviço contratado;

4. ressarcir prejuízos de quaisquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6. designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;

*VISTO  
Eduardo  
Embravec*

7. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema.
8. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada na CONTRATANTE.
9. Implantar, conforme cronograma indicado na Cláusula V da Ata de Registro de Preço, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados.
10. Oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo:
  - 10.a) operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
  10. b) detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
  - 10.c) informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
11. Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.
12. Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços.
13. Instruir os fornecedores credenciados a emitir a Nota Fiscal/Fatura das despesas realizadas em nome da CONTRATANTE, para posterior ressarcimento mensal pela CONTRATADA.
14. De imediato reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material ou serviço, fornecidos pelos credenciados, decorrentes da constatação de vícios, defeitos, má qualidade ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados.
15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
16. Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
17. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados; assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone.
18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.
19. Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8:00h às 18:00h, não sendo aceito o atendimento eletrônico.



20. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado e informado pela CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.
21. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.
22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.
23. Comunicar à CONTRATANTE, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
24. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
25. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.
26. Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da licitante vencedora.
27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.
28. Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da CONTRATANTE.
29. Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.
30. Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pela CONTRATANTE.
31. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional.
32. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).
33. Disponibilizar relatórios demonstrando objetivamente as políticas sustentáveis que comprovem menor impacto ambiental, controle de emissão de gases, descarte de resíduos (óleo, pneus, peças plásticas, de vidro e metálicas), sistemas de reutilização de água e adequada lavagem de peças, entre outros.
34. Adotar como fornecedores e rede credenciadas, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota.
35. comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
36. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

37. Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2016 e Anexos, independente de transcrição.

38. Manter durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da presente contratação na forma descrita no inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. Os serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato estão estimados no valor total anual estimado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com impostos inclusos, que serão pagos à CONTRATADA, mediante efetiva prestação dos serviços nos termos deste Instrumento, compostos conforme tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	1.Taxa	Prestação de serviço de intermediação e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota, com administração de despesas de manutenção preventiva e corretiva e abastecimentos, acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas as informações referentes às transações realizadas, a ser cotada por meio de Taxa de Administração de Serviços.	0%
	2.Combustível	Fornecimento de combustível por meio da rede credenciada.	R\$80.000,00
	3.Manutenção	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo a higienização de veículos por meio da rede credenciada.	R\$80.000,00
<b>Total</b>			R\$ 160.000,00

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica definido que o percentual cobrado pela CONTRATADA a título de taxa de administração e controle da frota é de 0 % (zero por cento), que incidirá sobre o montante correspondente às despesas de abastecimento de combustíveis e manutenção dos veículos e reposição de peças efetivamente prestados pela CONTRATADA. A referida taxa de administração é definida como o preço contratado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor constante nesta Cláusula é meramente estimativo, podendo este ser alterado em função das necessidades do Serviço Florestal Brasileiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO

5. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela CONTRATANTE, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas. Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.



## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado. Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores dos serviços de higienização de veículos serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Do cálculo e emissão da Nota Fiscal/Fatura:

1. O valor a ser pago será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos realizados pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos ou utilização de serviços no mês de referência, constante do Relatório Analítico de Despesa, devidamente conferido e aprovado pela CONTRATANTE.

$$PM = (1 + T) \times D$$

---

100

Onde:

PM = valor total do pagamento em um determinado mês;

T = taxa de administração;

D = total de despesas realizadas pela CONTRATANTE com abastecimento, fornecimento de peças e materiais e prestação de serviços para a frota de veículos no mês.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Obriga-se a licitante vencedora a emissão de Nota Fiscal/Fatura apartada conforme a natureza da despesa :

- a) reembolso de fornecimentos de combustíveis;
- b) reembolso de fornecimentos de peças e materiais;
- c) reembolso de serviços de manutenção e reparos;



- d) reembolso de serviços de higienização;
- e) serviço de gerenciamento.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Deverá constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas. Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE dará o recebimento definitivo.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da CONTRATANTE, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, ou ainda por meio de Ordem Bancária para pagamento de Fatura com código de barras.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

#### **PARÁGRAFO NONO**

O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6. Para assegurar o cumprimento das obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar prestação de garantia, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da vigência deste contrato, no valor de R\$ 8.000(oito mil reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual previsto no caput da Cláusula Quinta deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia prestada deverá vigorar durante todo o prazo do presente Contrato, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições e datas daquele.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento de notificação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive remuneração de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

1. ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
2. ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
3. ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato;
4. conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
5. estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
6. ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

118  
Embraer  
Licitações

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

7. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a duração total de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9. O custeio decorrente do presente Contrato correrá à conta da respectiva dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de 2017/2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/440075

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Pl: GERAL

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida a nota de empenho nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2017, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o preço global mensal do contrato, limitada ao total de 10% (dez por cento).

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa e mediante regular processo administrativo, aplicar as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de:

10.2.2.1. 2% (dois por cento) sobre o preço global anual do contrato, limitada a 10%, pela sua inexecução parcial;

10.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global anual do contrato, pela sua inexecução total.

10.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3, desta Cláusula.



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aplicação da sanção prevista no subitem 2.4, caput, desta Cláusula, é de competência exclusiva do Diretor Geral do Serviço Florestal Brasileiro.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CUMULATIVIDADE DAS SANÇÕES**

De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO DAS MULTAS**

O valor das multas previstas nesta Cláusula será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou recolhido ao Tesouro, por intermédio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, entregando-se o comprovante à Administração do Serviço Florestal Brasileiro. Se a CONTRATADA não efetuar o recolhimento no prazo estipulado, o valor será cobrado judicialmente, acrescido dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios adotados pelo Governo Federal, calculados sobre o valor das multas.

### **PARÁGRAFO QUARTO - DOS RECURSOS**

1. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 2.1 e 2.2 desta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Serviço Florestal Brasileiro, que fará sua apreciação e decidirá em igual prazo.
2. No caso de suspensão e declaração de inidoneidade, previstas nos subitens 2.3 e 2.4, desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12. A CONTRATADA se declara ciente, aceitando e reconhecendo o direito da CONTRATANTE de rescindir o presente instrumento, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, no caso de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

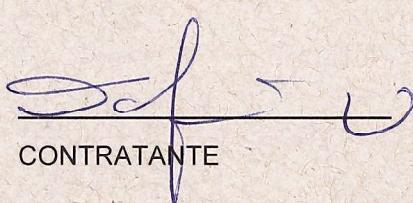


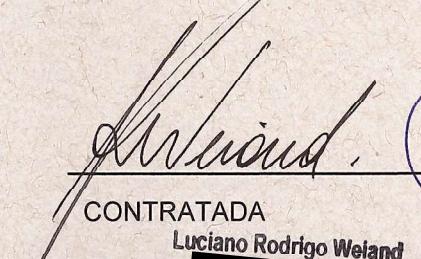
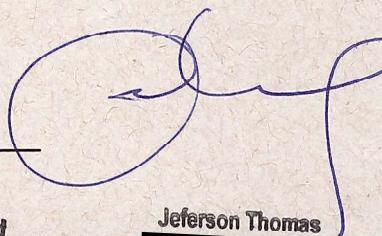
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

10.4 Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

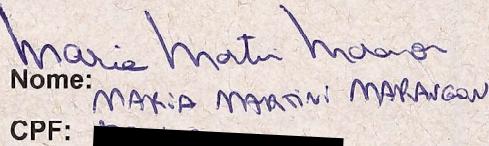
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

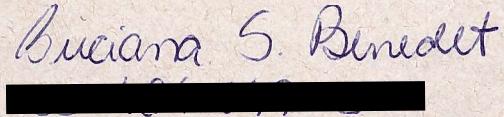
Brasília, 24 de Janeiro de 2017.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA  
Luciano Rodrigo Weiland  
  
Jeferson Thomas

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Mati Maran  
MARI P. MARANINI MARANGON  
CPF: [REDACTED]

  
Nome: Ceciana S. Benedict  
CPF: [REDACTED]

